



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 150 - 2024 - EXONERAÇÃO - ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO - CLARA JULIA PEREZ TRINCHET

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICACAO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP - COZINHA - PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP - COZINHA - PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE N.º 093/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEJA EM QUALQUER POLO OU QUALIDADE DE INTERESSADO

RATIFICAÇÃO

- RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE N.º 093/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEJA EM QUALQUER POLO OU QUALIDADE DE INTERESSADO

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO - INEXIGIBILIDADE N.º 093/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEJA EM QUALQUER POLO OU QUALIDADE DE INTERESSADO

CONTRATOS

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP - COZINHA - PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO - CMDCA 05-2024 - CERTIFICAÇÃO ENTIDADE

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 027 - TERMO DE CESSÃO SERVIDOR - PREF. BARREIRAS - PATRICIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 025 - 2024 - CLOVES PEREIRA GONZAGA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 026 - 2024 - JOSÉ MILTON DA SILVA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 031 - 2024 - JOAN NERI DA SILVA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 032 - 2024 - JOAN NERI DA SILVA -PROC. 075-2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 150 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO	CLARA JÚLIA PEREZ TRINCHET

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 26 de abril de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 123/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, referente a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gás GLP - Cozinha - Para as Secretarias do Município, tendo como vencedora a empresa ROQUE MIRANDA RIOS ME., inscrita no CNPJ Nº 37.439.223/0001-60, com o valor no lote I de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e no lote II de R\$ 404.890,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e noventa reais), e no lote III de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais), e no lote IV de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no lote V de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.295.190,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de abril de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 123/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, referente a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gás GLP - Cozinha - Para as Secretarias do Município, tendo como vencedora a empresa ROQUE MIRANDA RIOS ME., inscrita no CNPJ Nº 37.439.223/0001-60, com o valor no lote I de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e no lote II de R\$ 404.890,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e noventa reais), e no lote III de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais), e no lote IV de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no lote V de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.295.190,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de abril de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 093/2024

Processo Administrativo N.º 149/2024 - Contrato N.º 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 31.522.764/0001-70, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, nº 3259, Edf. Centro Empresarial Aurelio Leiro, Sala 301, Salvador-BA, CEP: 40.280-901.

Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializado para elaboração de Cálculos Judiciais em demandas Administrativas, Cíveis e Trabalhistas em que o Município de Bom Jesus da Lapa – BA figure como parte da relação Processual, seja em qualquer Polo ou qualidade de Interessado.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso III, alínea “c”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.1500 - Serviços de Consultoria

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Vigência: 30/04/2024 a 30/06/2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 093/2024

CONTRATO 149/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.522.764/0001-70, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, nº 3259, Edf. Centro Empresarial Aurelio Leiro, Sala 301, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Sr. Tamires Rodrigues dos Santos Silva, inscrito no CPF: 032.080.185-33, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 093/2024, processo administrativo nº 149/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto Contratação de Empresa ou Profissional especializado para elaboração de Cálculos Judiciais em demandas Administrativas, Cíveis e Trabalhistas em que o Município de Bom Jesus da Lapa – BA figure como parte da relação Processual, seja em qualquer Polo ou qualidade de Interessado.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 30 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 29 de abril de 2024 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.1500 - Serviços de Consultoria

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 093/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 31.522.764/0001-70
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 093/2024

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 149/2024, Inexigibilidade nº 093/2024, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa ou Profissional especializado para elaboração de Cálculos Judiciais em demandas Administrativas, Cíveis e Trabalhistas em que o Município de Bom Jesus da Lapa – BA figure como parte da relação Processual, seja em qualquer Polo ou qualidade de Interessado, sendo contratado a empresa ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.522.764/0001-70 pelo valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 29 de abril de 2024.

José Pereira de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 149/2024, Inexigibilidade nº 093/2024, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa ou Profissional especializado para elaboração de Cálculos Judiciais em demandas Administrativas, Cíveis e Trabalhistas em que o Município de Bom Jesus da Lapa – BA figure como parte da relação Processual, seja em qualquer Polo ou qualidade de Interessado, sendo contratado a empresa ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.522.764/0001-70 pelo valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de abril de 2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROQUE MIRANDA RIOS ME., inscrita no CNPJ Nº 37.439.223/0001-60 – OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gás GLP - Cozinha - para as Secretarias do Município, – PRAZO: 30/04/2024 a 31/12/2024 – Com o valor no lote I de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e no lote II de R\$ 404.890,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e noventa reais), e no lote III de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais), e no lote IV de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no lote V de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.295.190,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais), Lei Federal 14.133/21 NLLC. Data da Assinatura: 30/04/2024, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024
CONTRATO Nº 123/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa ROQUE MIRANDA RIOS ME, inscrita no CNPJ Nº 37.439.223/0001-60.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa ROQUE MIRANDA RIOS ME., inscrita no CNPJ Nº 37.439.223/0001-60, com sede na Rua B, nº 471 – Recanto da Lagoa – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Roque Miranda Rios, portador do CPF. Nº 036.443.125-32 e RG nº 12.902.572-05 SSP/BA, adiante Denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 123/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gás GLP - Cozinha - Para as Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08 (oito) meses, com início na data de 30 de abril de 2024 e o encerramento em 31 de dezembro 2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 Com o valor no lote I de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e no lote II de R\$ 404.890,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e noventa reais), e no lote III de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais), e no lote IV de lote 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no lote V de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), totalizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



importe de R\$ 1.295.190,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO

Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 26.782.2.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.

c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 015/2024, do processo administrativo nº 000/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de abril de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ROQUE MIRANDA RIOS ME
CNPJ Nº 37.439.223/0001-60
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o Requerimento de renovação de certificação de entidade apresentado pela RENAPSI - Rede Nacional De Aprendizagem, Promoção Social E Integração -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.381.902/0001-25**.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Inscrição da Associação Benéfica Comunitária Filadélfia, neste Conselho sob o número de Inscrição **03/2024**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 120 realizada em 04 de abril de 2024.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)
PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO
DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS -
ESTADO DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 208, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 14.105.183/0001-14, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 57.282.990-00 SSP/BA, CPF: 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, N.º. 13 - Bairro São José, CEP: 47.600-000, nesta cidade, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos situado na Rua Edigar de Deus Pitta, n.º 914 - Centro - Barreiras, Estado da Bahia – CEP: 47.806-146, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 13.654.405/0001-95, doravante e denominado **CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro (a) maior e capaz, casado (a) portador (a) do RG: 2.091.375 SSP/BA e CPF: 176.219.505-44, residente e domiciliado (a) no município de Barreiras, Estado da Bahia – CEP: 47.806-146.

CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR (A)** com ônus para o Município **CESSIONÁRIO**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

João Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a cooperação administrativa para viabilizar a Cessão de Servidores Públicos de forma mútua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O município CEDENTE – BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, cede o (a) servidor (a) **PATRICIA DE CASSIA RAMOS BARBOSA**, brasileiro (a), maior, viúva (a), Servidor (a) Público Municipal, na função de Professor (a), portador (a) da cédula de Identidade sob o nº. 11.618.568-62 SSP/BA e CPF nº. 012.607/426-79, ao Município CESSIONÁRIO para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional e/ou ao cargo comissionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O município **CESSIONÁRIO** se compromete em pagar ao (à) Servidor (a) cedida (o), seus vencimentos e direitos laborais pertinentes aos salários com piso salarial de sua categoria profissional do município cedente, tais como: pagamento de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, adicionais de insalubridade, reposição salarial prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Bom Jesus da Lapa – BA, com data base em janeiro, bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município Cedente, no caso, o Município de Barreiras, Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUARTA – O (a) servidor (a) poderá através de ofício retornar ao seu setor de origem, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos estabelecidos na cláusula segunda e respectivo parágrafo, contada a partir da data de sua assinatura deste Termo de Cessão e, as despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do Município de Barreiras, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente CONVÊNIO EM 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, 01 de maio de 2024.

Ciente e previamente de acordo:

Patrícia de Cassia Ramos Barbosa
PATRICIA DE CASSIA RAMOS BARBOSA
 Servidor (a)

PELO MUNICÍPIO DE SITIO DO BARREIRAS/ESTADO DA BAHIA:

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544 Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
 Dados: 2024.04.30 14:31:27 -03'00'

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA:

FABIO NUNES DIAS:62553240520 Assinado de forma digital por FABIO NUNES DIAS:62553240520
 Dados: 2024.04.30 11:50:28 -03'00'

FÁBIO NUNES DIAS
 Prefeito Municipal

01) Testemunha do município Cedente:

Nome *Fátima Barbosa Santos*

assinatura: *[assinatura]*

RG: 11317614-72 (SSP/BA); CPF: 817 824 625-20

e

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome

assinatura: *[assinatura]*

RG: 05728658-21 (SSP/BA); CPF: 003094735-53

e

03) Testemunha da servidora:

Nome

assinatura: _____

RG: _____ (SSP/____); CPF: _____

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0025/2024

Processo administrativo nº 092/2023

Requerente: **CLOVES PEREIRA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado, capaz, caseiro, nascido em 21/04/1964, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Vivaldo Pereira Gonzaga e Elza Pereira Gonzaga, portador da carteira de identidade (RG) nº 03.740.816-03 expedida pela SSP/BA em 13/05/2016, inscrito no CPF sob nº 310.729.335-00 e seu cônjuge, **HILDETE LIMA GONZAGA**, brasileira, maior, casada, capaz, empregada doméstica, nascida em 13/04/1974, natural de Itaeté/BA, filha de José Martins Araújo e Amália Rodrigues Lima, portadora da carteira de identidade (RG) nº 08.205.626-96 expedida pela SSP/BA em 18/05/2016, inscrita no CPF sob nº 788.845.195-00, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0003080, Fls. 179, do Livro 00009-B, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 21/09/1990 (matricula nº 0126900 01 55 1990 2 00009 179 0003080 01), residentes e domiciliados na 2ª Travessa Manoel Novais, nº 18, Bairro Nossa Senhora da Soledade, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Avenida Generosa Rodrigues dos Santos, nº predial 621, loteamento Mariana, bairro Lagoa Grande.

Inscrição Imobiliária: 0515.00621.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente ***CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)***, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: IMÓVEL: Lote urbano nº 03, da quadra 02, do Loteamento Mariana, localizado na Avenida Generosa Rodrigues dos Santos, nº predial 621, Lagoa Grande, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 12,05 m (doze metros e cinco centímetros) de frente, 12,15 m (doze metros e quinze centímetros) de fundo, 30,20 m (trinta metros e vinte centímetros) do lado direito e 30,49 m (trinta metros e quarenta e nove centímetros) do lado esquerdo, com uma área total de **366,29 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **84,89 m (oitenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros)** com os seguintes limites e confrontações, na **Frente** com a Avenida Generosa Rodrigues dos Santos; do **Lado Direito**, com o lote urbano nº. 02 e parte do lote urbano nº 33; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

n.º 04; e, no **Fundo**, com os lotes urbanos n.º 32 e n.º 06. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.532.072,21 m** e **E 672.567,38 m**; deste, segue confrontando com a AVENIDA GENEROSA RODRIGUES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: **168°11'45"** e **12,05 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.532.060,42 m** e **E 672.569,84 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N.º 04 (Inscrição Imobiliária n.º 0515.00633.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **81°17'29"** e **30,49 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.532.065,04 m** e **E 672.599,98 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N.º 06 (Inscrição Imobiliária n.º 0510.00045.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **346°51'21"** e **5,45 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.532.070,34 m** e **E 672.598,74 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N.º 32 (Inscrição Imobiliária n.º 0509.00058.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **346°51'21"** e **6,70 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.532.076,87 m** e **E 672.597,22 m**; deste, segue confrontando com PARTE DO LOTE URBANO N.º 33 (Inscrição Imobiliária n.º 0509.00046.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **261°07'55"** e **12,03 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.532.075,01 m** e **E 672.585,33 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N.º 02 (Inscrição Imobiliária n.º 0515.00609.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: **261°07'55"** e **18,17 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de Abril de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N.º 091 de 07/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0026/2024

Processo administrativo nº 063/2023

Requerente: JOSÉ MILTON DA SILVA, brasileiro, maior, casado, capaz, comerciante, nascido em 06/02/1971, natural de Riacho de Santana/BA, filho de Adésio José da Silva e Ana Fogaça da Silva, portador da carteira de identidade (RG) nº 33537264 expedida pela SSP/SP, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01035034791, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 19/10/2022, inscrito no CPF sob nº 577.752.065-00 e seu cônjuge, IVANI RITA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, maior, casada, capaz, lavradora, nascida em 28/09/1982, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Orácio José de Oliveira e Zulmerinda Rita da Conceição, portadora da carteira de identidade (RG) nº 54512103 expedida pela SSP/SP registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04697289603, expedida pelo DETRAN/BA em 24/05/2019, inscrita no CPF sob nº 017.904.315-30, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil celebrado em 22 de Fevereiro de 2003, sob nº 0000789, Fls. 145, do Livro 00003, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho de Santana/BA, em 21/05/2003 (matricula nº 132399 01 55 2003 3 00003 145 0000789 41), residentes e domiciliados na Travessa Mercado Novo, nº 128, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua da Chácara - 6, Nº 701 - quadra 11, lote nº 074, Bairro Josefa Gomes Ferreira, e Rua da Chácara - 6, Nº 601 - quadra 11, lote nº 077, Bairro Josefa Gomes Ferreira.

Inscrição Imobiliária: 0582.00701.0000 e 0582.00601.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: localizado na Rua da Chácara - 6, Nº 701 - Bairro Josefa Gomes Ferreira, quadra 11, lote nº 074, de formato regular, medindo: Frente 100,00 m, fundo 100,00 m, lado direito 100,00 m e lado esquerdo 100,00 m, perfazendo uma área de 9.999,89 m² e um perímetro de 400,00 m, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.533.967,71m** e **E 675.049,10m**; ; deste, segue confrontando com Rua Da Chácara - 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°55'02" e 100,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.533.868,10m** e **E 675.057,96m**; ; deste, segue confrontando com lote 77 - quadra 11, inscrição imobiliária: , 0582.00601.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°32'56" e 100,00 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.533.858,60m** e **E 674.958,41m**; ; deste, segue confrontando com lote - 75, inscrição imobiliária: , 0581.00700.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°55'00" e 99,99 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.533.958,20m** e **E 674.949,55m**; ; deste, segue confrontando com Rua Dos Escoteiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°32'35" e 100,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. e **Imóvel: localizado na Rua da Chácara - 6, Nº 601 - Bairro Josefa Gomes Ferreira, quadra 11, lote nº 077**, de formato regular, medindo: Frente 100,00 m, fundo 100,00 m, lado direito 100,00 m e lado esquerdo 100,00 m, perfazendo uma área de 9.999,89 m² e um perímetro de 400,00 m, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.533.868,10m** e **E 675.057,96m**; ; deste, segue confrontando com Rua Da Chácara - 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°55'20" e 99,99 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.533.768,50m** e **E 675.066,81m**; ; deste, segue confrontando com lote - 78, inscrição imobiliária: , 0582.00501.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°32'35" e 100,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.533.758,99m** e **E 674.967,26m**; ; deste, segue confrontando com lote - 76, inscrição imobiliária: , 0581.00600.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°55'22" e 100,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.533.858,60m** e **E 674.958,41m**; ; deste, segue confrontando com lote 74 - quadra 11, inscrição imobiliária: , 0582.00701.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°32'56" e 100,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **AMBOS SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de Abril de 2024

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N° 091 de 07/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0031/2024

Processo administrativo nº 074/2022

Requerente: JOAN NERI DA SILVA, brasileiro, maior, casado, capaz, Bancário, nascido em 28/07/1987, natural de Santa Maria da Vitória/BA, filho de Daniel Neri da Silva e Ana Santos da Silva, portador da carteira de identidade (RG) nº 1006984844 expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04310308761, expedida pelo DETRAN/BA em 23/02/2018 inscrito no CPF sob nº 023.745.065-84 e seu cônjuge, NATÁLIA FLORENTINO DE ARÁUJO, brasileira, maior, capaz, casada, nascida em 31/10/1995, natural de Alvorada/TO, filha de Josafá Pereira de Araújo e Neide Florentino da Silva Araújo, portadora da carteira de identidade (RG) nº 1197679 expedida pela SSP/TO, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06787222226, expedida pelo DETRAN/BA em 08/08/2018 inscrita no CPF sob nº 050.350931-07, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0001122, Fls. 041, do Livro 00010, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Alvorada/TO, em 17/07/2017 (matricula nº 1274230155 2017 2 00010 041 0001122 01), residentes e domiciliados na Rua Prof. Luiz Brandão, nº 298, Bairro Shangri-Lá, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua B, nº predial 298, Bairro Recanto da Lagoa

Inscrição Imobiliária: 0496.00288.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote urbano nº 06, da quadra 06, do Loteamento Recanto da Lagoa, localizado na Rua B, nº predial 298, Bairro Recanto da Lagoa, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) de fundo, 31,18 m (trinta e um metros e dezoito centímetros) do lado direito e 30,85 m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, com uma área total de **310,11 m² (trezentos e dez metros quadrados e onze centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **82,03 m (oitenta e dois metros e três centímetros)** com os seguintes limites e confrontações, na **Frente** com a Rua B; do **Lado Direito**, com o lote urbano nº. 05; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano nº 07; e, no **Fundo**, com o lote urbano nº. 16. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.532.530,65 m** e **E 672.984,03 m**; deste, segue confrontando com a RUA B, com os seguintes azimutes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

e distâncias: 85°07'05" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.532.531,51 m** e **E 672.994,00 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 05 (Inscrição Imobiliária nº 0496.00298.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 175°20'11" e 31,18 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.532.500,43 m** e **E 672.996,54 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 16 (Inscrição Imobiliária nº 0497.00251.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 267°01'50" e 10,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.532.499,91 m** e **E 672.986,55 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 07 (Inscrição Imobiliária nº 0496.00278.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 355°19'12" e 30,85 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Abril de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0032/2024

Processo administrativo nº 075/2022

Requerente: JOAN NERI DA SILVA, brasileiro, maior, casado, capaz, Bancário, nascido em 28/07/1987, natural de Santa Maria da Vitória/BA, filho de Daniel Neri da Silva e Ana Santos da Silva, portador da carteira de identidade (RG) nº 1006984844 expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04310308761, expedida pelo DETRAN/BA em 23/02/2018 inscrito no CPF sob nº 023.745.065-84 e seu cônjuge, NATÁLIA FLORENTINO DE ARÁUJO, brasileira, maior, capaz, casada, nascida em 31/10/1995, natural de Alvorada/TO, filha de Josafá Pereira de Araújo e Neide Florentino da Silva Araújo, portadora da carteira de identidade (RG) nº 1197679 expedida pela SSP/TO, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06787222226, expedida pelo DETRAN/BA em 08/08/2018 inscrita no CPF sob nº 050.350931-07, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0001122, Fls. 041, do Livro 00010, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Alvorada/TO, em 17/07/2017 (matricula nº 1274230155 2017 2 00010 041 0001122 01), residentes e domiciliados na Rua Prof. Luiz Brandão, nº 298, Bairro Shangri-Lá, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua B, nº predial 298, Bairro Recanto da Lagoa

Inscrição Imobiliária: 0496.00298.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: IMÓVEL: Lote urbano nº 05, da quadra 06, do Loteamento Recanto da Lagoa, localizado na Rua B, nº predial 298, Bairro Recanto da Lagoa, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) de fundo, 31,45 m (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) do lado direito e 31,18 m (trinta e um metros e dezoito centímetros) do lado esquerdo, com uma área total de **313,11 m² (trezentos e treze metros quadrados e onze centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **82,63 m (oitenta e dois metros e sessenta e três centímetros)** com os seguintes limites e confrontações, na **Frente** com a Rua B; do **Lado Direito**, com o lote urbano nº. 04; do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano nº 06; e, no **Fundo**, com o lote urbano nº. 15. **Descrição da Poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.532.531,51 m** e **E 672.994,00 m**; deste, segue confrontando com a RUA B, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

seguintes azimutes e distâncias: 84°54'56" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas N **8.532.532,39** m e E **673.003,96** m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 04 (Inscrição Imobiliária n° 0496.00308.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 175°19'38" e 31,45 m até o vértice **3**, de coordenadas N **8.532.501,05** m e E **673.006,52** m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 15 (Inscrição Imobiliária n° 0497.00261.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 266°26'29" e 10,00 m até o vértice **4**, de coordenadas N **8.532.500,43** m e E **672.996,54** m; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO N° 06 (Inscrição Imobiliária n° 0496.00288.0000), com os seguintes azimutes e distâncias: 355°20'11" e 31,18 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA**

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Abril de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N° 091 de 07/03/2024